



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 09 DE JULHO DE 1990, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 10 DE JUNHO DE 1991.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O § único do art. 1º da Lei Municipal nº 113, de 09 de julho de 1990, com a redação que lhe deu a Lei Municipal número 186, de 10 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência à saúde de que trata o presente artigo será custeada na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) pelo FPS, 45% (quarenta e cinco por cento) pelo Município e 10% (dez por cento) pelo beneficiário, com as limitações de serviços observáveis através de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 22 de março de 1995.

  
ANTONIO COSTELLA  
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação  
Em 22 / 03 / 95